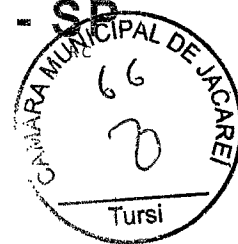




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, instalados no município de Jacareí, permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedouras", alterando a redação do §2º, artigo 2º.

EMENDA N.º 02/2019

O §2º, do artigo 2º, do Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

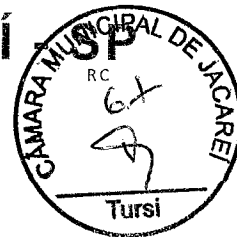
§2º. Os materiais a serem utilizados nas salas de parto normal necessitam de autorização, a critério do Centro de Materiais e Esterilização – CME, ou órgão a ele assemelhado, existente na instituição".

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de julho de 2019.


Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, instalados no município de Jacareí, permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedouras", alterando a redação do §3º, artigo 1º.

EMENDA N.º 03/2019

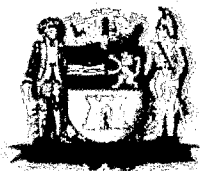
O §3º, do artigo 1º, do Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

§3º. Os serviços prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, o parto em si, e pós-parto imediato, bem como a paramentação, não acarretarão quaisquer cobranças adicionais à parturiente, feitas pela instituição privada ou pública, ficando, àquela, a responsabilidade de arcar com o pagamento de eventuais custos junto às doulas, exceto o trabalho voluntariado "

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de julho de 2019.


Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 29, de 18/04/2019, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano

“Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o programa “Doulas Acolhedoras”.

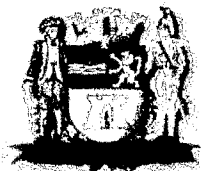
EMENDAS Nº 02 e 03

PARECER Nº 239/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que visa regulamentar o acompanhamento das doulas às parturientes nos estabelecimentos de saúde de nossa cidade.

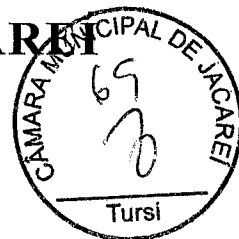
Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (pareceres nº 119 e 188/2019/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 02 e 03.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Em relação à **Emenda nº 02**, entendo que a mesma não modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, pelo que reitero o entendimento exarado nos pareceres supramencionados e **opino pela possibilidade da proposta ser apreciada em Plenário.**

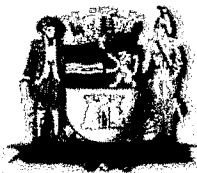
Quanto à **Emenda nº 03**, todavia, parece-me que a redação da mesma **não está suficientemente clara** em relação sobre quem deverá arcar os eventuais **custos** com materiais utilizados pelas doulas, até porque **o caput do artigo 1º do projeto** menciona que os serviços serão prestados **sem ônus** e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos.

Assim, sugiro que seja **modificada a redação da Emenda nº 03**, a fim de que a mesma seja mais clara e para que se adeque as disposições do §3º do artigo 1º com o que está tratado no *caput* desse mesmo artigo.

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

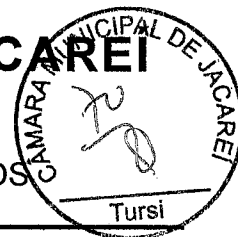
Jacareí, 02 de agosto de 2019

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 029/2019

Ementa: *Emendas (nº 02 e 03) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que autoriza a presença de doulas durante o período de parto e pós parto, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Ressalva quanto à emenda nº 03.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 239/2019/SAJ/WTBM (fls. 67/68) por seus próprios fundamentos, inclusive quanto à ressalva acerca da emenda nº 03 que, se o caso, deverá ser corrigida via subemenda.

Apenas acresço que a propositura acessória em apreço deverá ser apreciada antes do projeto em si.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 02 de agosto de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico